



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ DO PIAUÍ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº01.612.557/0001-46



**Art. 6º** A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de é considerada atividade **Jatobá do Piauí-PI** de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

**Art. 7º** As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de serão realizadas ao **Jatobá do Piauí-PI** menos uma vez a cada ano e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

**Art. 8º** É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de **Jatobá do Piauí-PI**, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observada o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

**Art. 9º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Raimundo Nonato Gomes de Oliveira, ao (s) 31 (Trinta e Um) dia (s) do mês de dezembro do ano Dois Mil e Vinte Um (2021).

*Raimundo Nonato Gomes de Oliveira*

**Raimundo Nonato Gomes de Oliveira**  
Prefeito Municipal de Jatobá do Piauí



**Id:OB6202049EB54541**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO  
MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ**

Decreto nº 068/2021

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 238/2021, realizada por meio do Decreto Municipal nº 068/2021, que trata de rateio aos Profissionais da Educação Básica Municipal de Morro do Chapéu do Piauí/PI, Exercício 2021, em atenção ao art. 26 da Lei do FUNDEB, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO DO CHAPÉU DO PIAUÍ, **MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**, no uso de suas atribuições legais, notadamente as contidas na Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** disposições constantes no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e no art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB), alterada pela Lei 14.276/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nº 238/2021, regulamentada pelo Decreto nº 068/2021, os quais tratam do formato do abono, em forma de rateio, para fins de atender ao disposto no art. 212-A, XI, da Constituição Federal e no art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB), alterada pela Lei 14.276/2021, no âmbito do município de Morro do Chapéu do Piauí/PI.

**DECRETA:**

Art. 1º - Os valores de que tratam o Decreto Municipal nº 068/2021 (art. 3º, § 1º) podem ser majorados com a finalidade de atingir o percentual de subvinculação de 70% (setenta por cento) disposto no art. 26 da Lei Federal 14.113/2020 (Lei do Novo FUNDEB), alterada pela Lei 14.276/2021.

Art. 2º - A presente medida é impositiva ante a possibilidade de créditos extraordinários do fundo e de ajustes contábeis dos índices cernes do Decreto Municipal nº 68/2021, sem prejuízo do dever de cautela da administração municipal.

Art. 3º - As demais disposições do Decreto Municipal nº 68/2021 permanecem inalteradas com a repercussão dos efeitos legais.

Art. 4º - Este decreto estrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morro do Chapéu do Piauí, aos trinta dias do mês de dezembro de 2021.

**MARCOS HENRIQUE  
FORTES**  
REBELO:22770097334

Assinado de forma digital por  
MARCOS HENRIQUE FORTES  
REBELO:22770097334  
Dados: 2021.12.30 14:16:59 -03'00'

**MARCOS HENRIQUE FORTES REBELO**  
Prefeito Municipal

**Id:0E288CF559C947D7**

**GABINETE DO PREFEITO**



**DECRETO Nº 78/2021**

Estabelece a Programação Financeira de Desembolso do Município de Lagoa do Barro, para o exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO BARRO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA**

Art. 1º - Fica estabelecida a Programação Financeira de Desembolso do Município de LAGOA DO BARRO, para o exercício de 2022, conforme anexos integrantes deste Decreto.

Art. 2º - As unidades orçamentárias poderão, após prévia consulta à Secretaria de Finanças, utilizarem os recursos financeiros para a realização das despesas necessárias ao desenvolvimento das atividades e projetos programados para cada mês, incluindo-se no montante os gastos com recursos humanos, em conformidade com o estabelecido nos anexos referidos no artigo anterior.

Art. 3º - As despesas mensais de cada unidade orçamentária somente poderão ultrapassar os valores estabelecidos no anexo deste Decreto, com aprovação prévia da Secretaria Municipal de Finanças e após publicação da alteração da programação financeira de desembolso.

Art. 4º - Verificando-se, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias, será promovido, por ato próprio e nos montantes necessários, limitação de empenho, tanto para despesas correntes como para despesas de capital.

§ 1º - A limitação de empenho prevalecerá pelo período necessário para obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro estabelecido pelo Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 3º - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções realizadas.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lagoa do Barro do Piauí, em 28 de dezembro de 2021.

*Gilson Nunes de Sousa*  
**GILSON NUNES DE SOUSA**  
Prefeito Municipal  
966.508.853-04

(Continua na próxima página)